



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Ata da 3ª Reunião da Comissão Especial encarregada da realização das audiências de reescolha do Primeiro Concurso Público para Outorga de Delegações dos Serviços Notariais e Registrais, realizado pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba realizada no dia 14 de março de 2022.

Aos 14 dias do m de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas e 30 minutos, considerando as circunstâncias à restrição do contato físico pessoal no ambiente de trabalho em favor do isolamento social imprescindível a redução do contágio do Covid-19, nos termos do ATO CONJUNTO GAPRE/CGJ N° 01/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 18 de janeiro de 2022 e das Resoluções n° 313 e 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, reuniu-se, remotamente, a Comissão Especial encarregada da realização das audiências de reescolha do Primeiro Concurso Público para Outorga de Delegações dos Serviços Notariais e Registrais, constituída pelo Ato da Presidência n° 41, publicada no DJe do dia 11 de junho de 2021. Acompanharam os debates, a Presidente da Comissão Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes e os demais membros, a Juíza Auxiliar da Vice-Presidência Michelini de Oliveira Dantas Jatobá, o Juiz de Direito José Herbert Luna Lisboa, a servidora Suely de Fátima Lemos da Rocha Dantas. Participaram, também, o Juiz Corregedor Ely Jorge Trindade. Abertos os trabalhos pela Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes, que passou à palavra à servidora Suely de Fátima Lemos da Rocha Dantas para que apresente as questões postas à discussão. Inicialmente foi levado à apreciação da Comissão o seguinte processo administrativo: **1) Processo Administrativo n° 2022035963 Requerente: Maria Carolina Mascarenhas Oliva Grudzin**, do Registro Civil de Sumé, que indaga sobre a possibilidade de constituição de mais de um procurador para representá-la, em caso de impossibilidade, durante a segunda audiência de reescolha. A Comissão deliberou, à unanimidade, que é possível a designação de mais de um procurador em seu benefício, no entanto, em respeito ao item III, “b”, do Ato

Normativo Conjunto nº 01/2022, somente um deles poderá adentrar ao ambiente da sala de audiência pública. **2) Processo administrativo nº 2022.035.971 Requerentes: Maria Auxiliadora Anderson/Rainá Figueiredo/Lara Damasceno/Edicreize Santos.** Considerando serem requerimentos semelhantes, foram autuados em conjunto, tratando-se de pedido de esclarecimento a respeito da oferta de vaga por candidato que manifeste reopção e renuncie àquela que se encontra em exercício. A Comissão deliberou, à unanimidade, que a vaga decorrente de reopção por candidato que tenha recebido a delegação e entrado em exercício e, posteriormente, opte por outra que tenha permanecido vaga para oferta na segunda audiência de reescolha, será automática e imediatamente disponibilizada para reescolha aos candidatos subsequentes, na mesma sessão, obedecendo-se a ordem de classificação do certame e as regras estabelecidas no item III, alínea “t”, do Ato Normativo Conjunto nº 04/2021, publicado no Dje do dia 20 de agosto de 2021 c/c o Ato Normativo Conjunto nº 01/2022. No entanto, no que se refere a eventual imposição de penalidade aqueles aprovados que façam opção e não entrem em exercício, a Comissão deliberou, à unanimidade, no sentido de esclarecer que o tema está disciplinado no item IV, do Ato Normativo Conjunto nº 01/2022, que prevê as hipóteses de responsabilização aos aprovados por atos praticados. **3) Processo administrativo nº 2022.035.980 Requerente: Marco Antônio Costa e Souza.** A Comissão, em deliberação, à unanimidade, esclarece que a vaga decorrente de reopção por candidato que tenha recebido a delegação e entrado em exercício e, posteriormente, opte por outra que tenha permanecido vaga para oferta na segunda audiência de reescolha, será automática e imediatamente disponibilizada para reescolha aos candidatos subsequentes, na mesma sessão, obedecendo-se a ordem de classificação do certame e as regras estabelecidas item III, alínea “t”, do Ato Normativo Conjunto nº 04/2021, publicado no Dje do dia 20 de agosto de 2021 c/c o Ato Normativo Conjunto nº 01/2022. Esclarecendo ainda, que o Ato Normativo Conjunto nº 04/2021 foi republicado em 20 de agosto de 2021, sendo corrigida a redação do item IX, que passou a figurar: “Ficam designados os dias 27, 28 e 31 de janeiro de 2022 para realização da segunda audiência de reescolha, cujo disciplinamento será materializado mediante ato a ser publicado até 15 dias antes da data aprazada, observando-se que apenas os presentes na primeira audiência de reescolha estarão aptos a participar da segunda audiência de reescolha”, de modo que não se pode impor restrição à participação na segunda audiência de reescolha daqueles aprovados que fizeram opção na primeira audiência de reescolha e não entraram em exercício, fundamento que serve para indeferir o pedido de reconhecimento de impedimento à participação na segunda audiência de reescolha de cinco candidatos aprovados que deduziram opção, mas não entraram em exercício. No que se refere ao aprovado Airton Moacir Nedel Júnior, este participou tanto da audiência de escolha como da primeira audiência de reescolha, ocorre que como ostentava a condição de aprovado sub judice, em razão da tramitação do processo judicial MS 0801391-65.2020.8.15.0000 com trânsito em julgado em 23/07/2021, teve sua ordem de classificação altera-

da entre um evento e outro, estando na posição 101ª no Anexo I, do Ato Normativo Conjunto nº 48/2020 e na posição 49ª no Anexo I do Ato Normativo Conjunto nº 4/2021, acrescentando que, em ambos os momentos, foi registrada sua presença com abstenção. **4) Processo administrativo nº 2022,035.998 Requerente: Andrea Bacsfalusi.** Solicita esclarecimentos sobre se a Serventia do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Santa Rita (Circunscrição Tibiri II) poderá realizar casamentos, uma vez que perdeu a atribuição de notas, mas se trata de RCPN puro de sede de Comarca. A Comissão com fundamento em decisão proferida no processo administrativo nº 2018.211.280, que reconheceu “o direito das Serventias Extrajudiciais das Pessoas Naturais sediadas nos municípios paraibanos de lavrar registros de casamentos, obedecida a respectiva circunscrição geográfica, respeitando-se, no entanto, a restrição contida no artigo 292 da LOJE, relativamente aos Registradores Civis das Pessoas Naturais dos Cartórios Distritais.”, de modo a reafirmar que todas as serventias extrajudiciais com atribuição de RCPN podem fazer casamentos, inclusive a da Circunscrição Tibiri II, uma vez que apenas há ressalva quanto aquelas localizados em distritos de Municípios. **5) Processo administrativo nº 2022.036.005 Requerente: Lídia Melo de Amorim.** A Comissão, deliberou, à unanimidade, que a Comissão Especial encarregada da realização das audiências de reescolha do Primeiro Concurso Público para Outorga de Delegações dos Serviços Notariais e Registrais, constituía nos termos do Ato da Presidência nº 41, publicado no DJe do dia 11 de junho de 2021 não tem atribuição institucional para servir de órgão consultivo e responder questionário em série, envolvendo, inclusive, matérias afetadas às atribuições da Corregedoria-Geral de Justiça ( tendo sido objeto de apreciação nos autos do processo de consulta administrativa nº 0000243-79.2022.2.00.0815), bem como de outros órgãos do Poder Judiciário, razão pela qual não conhece do aludido questionário. A Comissão ainda observou que a requerente elaborou questionário na condição de candidata aprovada utilizando a logomarca de serventia extrajudicial, confundindo a legitimação para a pretensão deduzida. **6) Processo administrativo nº 2022037985 Requerente: Anderson Andrade de Araújo.** O aprovado solicita intervenção desta Comissão junto ao Gabinete do Conselheiro CNJ Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, relator do PCA 0002089-88.2021.2.00.0000, que está concluso para decisão desde o dia 29-12-2021, diante da relevância do tema em debate naqueles autos, posto que analisa pleito em razão da serventia extrajudicial de Areia, incluída no Anexo II do Ato Normativo Conjunto nº 01/2022, que trata da segunda audiência de reescolha das serventias extrajudiciais ainda disponíveis. A Comissão deliberou, à unanimidade, não conhecer do pedido diante da ausência de atribuições desta Comissão em relação à pretensão deduzida, no entanto, realçou a relevância de constar a indicação da condição de *sub judice* no que pertinem às atribuições da serventia sob o código CNS 07.160-5. Encerradas as deliberações sobre os pedidos apresentados pelos aprovados, foi registrado, ainda, que será exigida a apresentação da carteira de vacinação dos aprovados mencionados no Anexo I do Ato Normativo Conjunto nº

01/2022, em atenção ao que disciplina o Ato Conjunto GAPRE/CGJ nº 05/2021 c/c Ato Conjunto GAPRE/CGJ Nº 01/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 18 de janeiro de 2022. A Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes agradeceu a presença de todos. Nada mais a deliberar, determinando a lavratura da presente ata e sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Eu, \_\_\_\_\_ Suely de Fátima Lemos da Rocha Dantas, servidora e membro da comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes. João Pessoa, 14 de março de 2022.

Maria das Graças  
Morais  
Guedes:4682491

Assinado de forma digital  
por Maria das Graças  
Morais Guedes:4682491  
Dados: 2022.03.15  
17:35:45 -03'00'

**Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes**  
**Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

**Presidente da Comissão**  
MICHELINI DE OLIVEIRA  
DANTAS  
JATOBA:82641773449

Assinado de forma digital por  
MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS  
JATOBA:82641773449  
Dados: 2022.03.15 17:34:10 -03'00'

Michelini de Oliveira Dantas Jatobá

**Juíza Auxiliar da Vice-Presidência**

Ely Jorge Trindade

**Juiz Auxiliar da Corregedoria**

José Herbert Luna Lisboa

**Juiz de Direito**